



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
	Kz: 111 160.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 64/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 109/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 65/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 110/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 66/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 111/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 67/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 112/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 68/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 113/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 69/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 114/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 70/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 116/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 71/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de

Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 117/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 72/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 118/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 73/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 119/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 74/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 120/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 75/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 121/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 76/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 122/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 77/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 123/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 78/13:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de Direcção e Chefia e Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 124/12, de 8 de Junho.

Tabela de Índices e de Vencimento Base das Carreiras de Telecomunicações

Carreira Técnica		Índice 100= Kz	35.036,97
Grupo de Pessoal	Categoria	Índice	Vencimento Base
Técnica Superior de Telecomunicações	Assessor de Telecomunicações Principal	840	294.310,56
	Assessor de Telecomunicações de 1.ª Classe	760	266.280,98
	Assessor de Telecomunicações de 2.ª Classe	680	238.251,40
	Técnico Superior de Telecomunicações Principal	540	189.199,64
	Técnico Superior de Telecomunicações de 1.ª Classe	480	168.177,46
	Técnico Superior de Telecomunicações de 2.ª Classe	420	147.155,28
	Especialista de Telecomunicações Principal	420	147.155,28
Técnica de Telecomunicações	Especialista de Telecomunicações de 1.ª Classe	380	133.140,49
	Especialista de Telecomunicações de 2.ª Classe	350	122.629,40
	Assistente de Telecomunicações Principal	320	112.118,31
	Assistente de Telecomunicações de 1.ª Classe	260	91.096,13
	Assistente de Telecomunicações de 2.ª Classe	230	80.585,03
Técnica Média de Telecomunicações	Técnico Médio Principal de Telecom. 1.ª Classe	220	77.081,34
	Técnico Médio Principal de Telecom. 2.ª Classe	200	70.073,94
	Técnico Médio Principal de Telecom. 3.ª Classe	180	63.066,55
	Técnico Médio de Telecomunicações de 1.ª Classe	160	56.059,15
	Técnico Médio de Telecomunicações de 2.ª Classe	140	49.051,76
	Técnico Médio de Telecomunicações de 3.ª Classe	120	42.044,37
Carreira não Técnica		Índice 100 = Kz	12.513,92
Manutenção de Telecomunicações	Radiomotador Principal	320	40.044,53
	Radiomotador de 1.ª Classe	300	37.541,75
	Radiomotador de 2.ª Classe	280	35.038,97
	Instalador de 1.ª Classe	260	32.536,18
	Instalador de 2.ª Classe	240	30.033,40
	Instalador de 3.ª Classe	220	27.530,62
Exploração de Telecomunicações	Operador de Telecomunicações Principal	320	40.044,53
	Operador de Telecomunicações de 1.ª Classe	300	37.541,75
	Operador de Telecomunicações de 2.ª Classe	280	35.038,97
	Operador de Radiocomunicações de 1.ª Classe	260	32.536,18
	Operador de Radiocomunicações de 2.ª Classe	240	30.033,40
	Operador de Radiocomunicações de 3.ª Classe	220	27.530,62
Auxiliar de Telecomunicações	Boletineiro de 1.ª Classe	200	25.027,83
	Boletineiro de 2.ª Classe	180	22.525,05
	Boletineiro de 3.ª Classe	160	20.022,27

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto Presidencial n.º 77/13
de 14 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da carreira de estatística;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira de estatística, de acordo com a tabela indicária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 31/02, de 11 de Junho, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até ao montante de Kz: 25.000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 123/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela Indiciária e de Vencimento Base das
Carreiras Técnicas e Não Técnica do Instituto
Nacional de Estatística**

Pessoal Técnico		Índice Kz = 100	35.036,97
Grupo Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base
Técnicos Superiores	Assessor Principal de Estatística	840	294.310,56
	Primeiro Assessor de Estatística	760	266.280,98
	Assessor de Estatística	680	238.251,40
	Técnico Superior Principal de Estatística	540	189.199,64
	Técnico Superior de Estatística de 1.ª Classe	480	168.177,46
	Técnico Superior de Estatística de 2.ª Classe	420	147.155,28
Técnicos	Especialista de Estatística Principal	420	147.155,28
	Especialista de Estatística de 1.ª Classe	380	133.140,49
	Especialista de Estatística de 2.ª Classe	350	122.629,40
	Técnico de Estatística de 1.ª Classe	320	112.118,31
	Técnico de Estatística de 2.ª Classe	260	91.096,13
	Técnico de Estatística de 3.ª Classe	230	80.585,03
Técnicos Médios	Técnico Médio Princ. Estatística de 1.ª Classe	220	77.081,34
	Técnico Médio Princ. Estatística de 2.ª Classe	200	70.073,94
	Técnico Médio Princ. Estatística de 3.ª Classe	180	63.066,55
	Técnico Médio de Estatística de 1.ª Classe	160	56.059,15
	Técnico Médio de Estatística de 2.ª Classe	140	49.051,76
	Técnico Médio de Estatística de 3.ª Classe	120	42.044,37
Pessoal Não Técnico		Índice 100 – Kz:	12.513,92
Pessoal Auxiliar de Estatística	Auxiliar Técnico Principal de Estatística	320	40.044,53
	Auxiliar Técnico de Estatística de 1.ª Classe	300	37.541,75
	Auxiliar Técnico de Estatística de 2.ª Classe	280	35.038,97
	Auxiliar Técnico de Estatística de 3.ª Classe	260	32.536,18

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 78/13
de 14 de Junho**

Considerando que o Estatuto Remuneratório do pessoal do Tribunal de Contas está dependente da definição em Diploma próprio do regime de carreiras profissionais específicas;

Havendo necessidade de se reajustar a remuneração para o pessoal do Tribunal de Contas que permita assegurar o processamento dos vencimentos, enquanto não for aprovado o referido Estatuto Remuneratório;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento)**

É reajustada a tabela salarial provisória para o pessoal de Direcção e Chefia e Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 3.º
(Efectividade)**

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 124/12, de 8 de Junho.

**ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Salarial Provisória para o Pessoal de Direcção e Chefia e Pessoal Técnico do Tribunal de Contas

Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base	Subsidio	Total
a) Área de fiscalização e controlo				
Director de Serviço de Fiscalização e Controlo	190	300.196,54	60.039,31	360.235,85
Chefe de Divisão	140	221.197,45		221.197,45
Chefe de Secção	100	157.998,18		157.998,18
b) Área administrativa				
Director dos Serviços Administrativos	190	300.196,54	60.039,31	360.235,85
Director de Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente	190	300.196,54	60.039,31	360.235,85
Chefe de Divisão	140	221.197,45		221.197,45
Chefe de Secção	100	157.998,18		157.998,18

Pessoal Técnico Índice 100= Kz: 35.036,97

Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Área de fiscalização e controlo		
Contador Geral	840	294.310,56
Contador-Chefe	760	266.280,98
Contador Verificador Especialista	680	238.251,40
Contador Verificador Principal	540	189.199,64
Contador Verificador de 1.ª Classe	480	168.177,46
Contador Verificador de 2.ª Classe	420	147.155,28

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.